



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
Pró-Reitoria de Gestão e Governança – PR-6  
Superintendência Geral de Gestão  
Coordenação Geral de Licitações  
Divisão de Licitações

**Decisão:** Impugnação ao Edital do RDC Eletrônico nº 01/2022  
**Processo nº:** 23079.057006/2011-03  
**Impugnante:** ONE ELEVADORES RJ LTDA, CNPJ: 31.664.549/0001-04  
**Data:** 10 de março de 2022

---

**Ementa.**

**Impugnação. Tempestividade. Qualificação técnica.  
Restrição de Competitividade. Conhecimento. Negado  
provimento.**

**RELATÓRIO**

1. Trata-se de impugnação interposta contra os termos do Edital do RDC Eletrônico nº 01/2022, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos executivos e obras de reforma de 02 (dois) elevadores do edifício principal da Escola de Música (EM), localizado na Rua do passeio, 98, Centro, Rio de Janeiro, RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
2. A impugnante, em apertada síntese, insurge contra o item 9.5.4 do Edital e seus subitens, (referentes à qualificação técnica). Alega que as exigências descritas não correspondem às parcelas de maior relevância técnica. Aponta ainda que a exigência de execução anterior em imóvel tombado é descabida e limita a competitividade.
3. Sugere ainda uma etapa a ser considerada como maior relevância técnica, a saber: "...o fornecimento e instalação do quadro de comando que pode ser comparado ao cérebro do elevador".
4. Por fim, requer a suspensão do RDC ora publicado para que se proceda com uma revisão em seu texto, especialmente no que tange a qualificação técnica.
5. É o relatório.

**DECISÃO**

**I. DA TEMPESTIVIDADE**

6. A impugnação foi recebida por correio eletrônico, na data de 04 de março de 2022, às 15:17h. Portanto, dentro do prazo legalmente estabelecido em edital, considerando a data de 11 de março de 2022 para abertura da sessão pública, também como por forma



devida, conforme abaixo transcrito:

**19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

*19.1. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.*

*19.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao@pr6.ufrj.br](mailto:licitacao@pr6.ufrj.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço disponibilizado no preâmbulo do Edital.*

7. Portanto, encontra-se a presente impugnação perfeitamente tempestiva e apresentada na forma devidamente estabelecida em edital.

## II. DO MÉRITO

### II.1. DAS INDEVIDAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8. Cumpre salientar que o Edital ora em análise (cuja qualificação técnica é proveniente do projeto Básico), é proveniente dos editais-padrão da AGU, que são elaborados após exaustivamente discutidos os conteúdos jurídicos a serem exigidos dos potenciais licitantes. Contudo, cabe ao autor do Projeto Básico adequar as especificações do objeto e demais requisitos inerentes à contratação, de acordo com sua necessidade.

9. Por se tratar de aspecto técnico, do qual este Presidente substituto não tem a devida competência para análise, a impugnação foi encaminhada ao membro indicado pelo setor técnico, o engenheiro civil Sr. Agenor Ferreira de Sousa, cuja resposta será reproduzida a seguir:

10. **Prezados, respondendo à solicitação, informamos que serão mantidas as exigências de capacitação Técnicas, constantes do Edital.**

11. ...

12. **Consideramos que cabos e portas, de elevadores, podem causar acidentes graves aos usuários e botoeiras, evidentemente são partes do quadro de comando e, por isso foram alencados, como de relevância técnica, por se tratar de itens de segurança, requerendo experiência inequívoca da empresa instaladora.**

**Igualmente, mantemos a exigência de CAT em imóveis tombados, por se tratar de obras a serem executadas um prédio Tombado.**

13. Portanto, como pode ser observado, foi considerada como maior parcela de relevância técnica aquela relativa à segurança dos usuários.

14. Quanto à exigência de prestação de serviço anterior em imóvel tombado, a mesma é explicada por haver significativas diferenças entre instalação e manutenção de elevadores em um imóvel não tombado, motivo pelo qual se optou por manter tal exigência.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
Pró-Reitoria de Gestão e Governança – PR-6  
Superintendência Geral de Gestão  
Coordenação Geral de Licitações  
Divisão de Licitações

**III. DA CONCLUSÃO**

**15.** Em face ao exposto, e com subsídio de manifestação técnica, nego provimento à peça impugnatória.

**16.** Desta forma, mantenho inalterados o Edital e a data de abertura do certame.

Respeitosamente,

---

Alisson Ferreira de Queiroz

Presidente Substituto da Comissão Especial de Licitação